

Lei nº 944, de 17 de agosto de 2010.

Autoriza a doação de uma área de 8.251,79m² (oito mil, duzentos e cinquenta e um vírgula setenta e nove metros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, Distrito Industrial I, Parque Canto Verde, para a implantação da empresa PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 8.251,79m² (oito mil, duzentos e cinquenta e um vírgula setenta e nove metros quadrados), à empresa Projeart Indústria de Estruturas Metálicas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.632.928/0001-76, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

“UM TERRENO URBANO”, situado no lugar Jaboti, denominado Parque Canto Verde, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte do lote 01 (um) e 02 (dois) da quadra 04 (quatro), localizado do lado ímpar de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 04 e 13, de forma irregular, perfazendo uma área total de 3.487,04m² (três mil, quatrocentos e oitenta e sete vírgula quatro metros quadrados), medindo e extremado:

AO SUL (Frente): 60,50m com uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 04 e 13;

AO NORTE (Fundos): 60,78m com terras de Joaquim Gomes de Matos e Antonio Vidal;

AO NASCENTE (Lado Esquerdo): 56,35m com terras da Empresa Planos Técnicos do Brasil Ltda.;

AO POENTE (Lado Direito): 59,17m com parte do lote 01 da quadra 04.

“UM TERRENO URBANO” situado no lugar Jaboti, denominado Parque Canto Verde, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, constituído por parte dos lotes 01 (um), 02 (dois), 04 (quatro) e 05 (cinco) da quadra 13 (treze), localizado do lado par de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 13 e 04, de forma irregular, perfazendo uma área total de 4.764,75m² (quatro mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), medindo e extremado:

AO NORTE (frente): 60,48m com uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 13 e 04;

AO SUL (Fundos): 60,30m com partes (remanescentes) dos lotes 04 e 05 da quadra 13;

AO NASCENTE (Lado direito): 77,66m com terras da Empresa Planos Técnicos do Brasil Ltda.;

AO POENTE (Lado esquerdo): 80,27m com partes (remanescentes) dos lotes 01 e 04 da quadra 13.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 99.057,48 (noventa e nove mil, cinqüenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

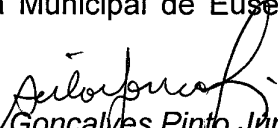
III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo 3º, importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 700, de 11 de dezembro de 2006 e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de agosto de 2010.



Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal